



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.120, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a redação do artigo 112-A da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 112-A da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112-A – Fica assegurada ao servidor público com carga horária superior a 30 (trinta) horas semanais, a redução de até 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, renovável a cada ano, para atendimento a portador de necessidades especiais que dependa e fique sob sua guarda, tutela ou curatela comprovadamente.

Parágrafo único – Fica vedado a redução da remuneração do servidor em caso da concessão prevista no caput deste artigo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO